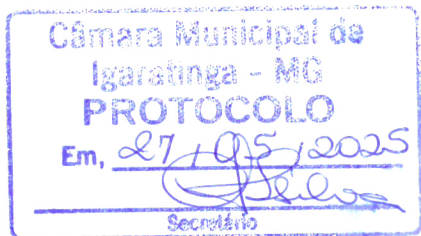




Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.885, DE 27 DE MAIO DE 2025.



Cria o programa de Incentivo a Formação de Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas em Igaratinga/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Formação de Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas na cidade de Igaratinga/MG, também denominado de Programa Brigada de Emergência Voluntária.

Art.2º- O Programa Brigada de Emergência Voluntária tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndio, no salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência.

Art.3º- Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art.2º dessa lei, caberá ao Poder Público:

I- Realizar e apoiar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;

II- Oferecer suporte técnico a criação e manutenção das Brigadas Voluntárias;

III- Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar às Brigadas equipamentos para a realização dos atendimentos de emergência a população;

IV- Confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndio e campanhas educativas;





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

V- Realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, social, artístico, turístico, paisagístico e natural do Município e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio.

§1º- Os Bombeiros Voluntários, Brigadistas e Socorristas da cidade de Igaratinga/MG, não poderão interferir nos atendimentos médicos realizados nos postos de saúde, policlínicas e hospitais, devendo respeitar as atividades dos profissionais de saúde que ali trabalham, tratando-os sempre com urbanidade e respeito.

§2º- Os Bombeiros Voluntários, Brigadista e Socorristas criados a partir dessa lei, não poderão intervir quando chegarem no local do acidente já estiverem atuando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. E quando já estiverem prestando os primeiros atendimentos e chegarem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, deverão deixar esses profissionais assumirem o atendimento.

Art.4º- Oferecer suporte técnico e logístico para as atividades das Brigadas e para o projeto Bombeiro Civil Juvenil.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de publicação desta lei.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 27 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal